

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2002



Série

Número 10

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 9-A/2002

Aplica a taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 479,45 por 1000 l.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 9-A/2002**

A Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2002, estabelece no n.º 2 do artigo 39.º os intervalos de variação das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleo e aos fuelóleos.

Por outro lado, no início do corrente ano, os códigos da Nomenclatura Combinada utilizada na União Europeia para a classificação das mercadorias foram, no que se refere aos produtos petrolíferos, profundamente alteradas, pelo que se mostra conveniente proceder à fixação das taxas de ISP com referência aos citados códigos na sua versão actualizada.

Face à introdução do euro, importa que sejam expressos nesta unidade monetária os valores das taxas do ISP para os produtos acima referidos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) a praticar na Região.

Nesse sentido torna-se necessário fixar as taxas do ISP para as gasolinas, o petróleo e petróleo colorido e marcado, o gasóleo e gasóleo colorido e marcado, os fuelóleos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, e do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro e do n.º 4 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 109-B/2002, de 27 de Dezembro, o seguinte:

- 1.º - A taxa de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é igual a € 479,45 por 1000 l.
- 2.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 51 a 2710 11 90, é igual a € 548,68 por 1000 l.

- 3.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 21 a 2710 19 29, é igual a € 257,88 por 1000 l.
- 4.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 21 a 2710 19 29, é igual a € 92,77 por 1000 l.
- 5.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 245,91 por 1000 l no mês de Fevereiro de 2002, passando a ser de € 272,08 por 1000 l a partir de 1 de Março de 2002.
- 6.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 74,81 por 1000 l.
- 7.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61, é igual a € 4,98 por 1000 Kg.
- 8.º - A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 63 a 2710 19 69, é igual a € 19,95 por 1000 Kg.
- 9.º - É revogada a Portaria n.º 33/2000 de 26 de Abril.
- 10.º - A presente Portaria entra em vigor na Região Autónoma da Madeira em 1 de Fevereiro de 2002.

Assinada em 28 de Janeiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74	2 955\$00;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16	6 448\$00;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20	15 878\$00;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52	22 558\$00;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00	29 270\$00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06	42 715\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28 - 56\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 24,31	4 874\$00	€ 12,18	2 442\$00
Duas Séries	€ 46,84	9 390\$00	€ 23,39	4 689\$00
Três Séries	€ 57,20	11 468\$00	€ 28,57	5 728\$00
Completa	€ 66,98	13 428\$00	€ 33,46	6 708\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.